



## Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Carta nº 072/2014

Brasília, 10 de abril de 2014

Ao Ilustríssimo Senhor  
Paulo Speller  
Secretário de Educação Superior do MEC  
BRASÍLIA - DF

Senhor Secretário,

Os docentes das Instituições Federais de Ensino desenvolvem, neste mês de abril, uma intensa agenda de atividades, tendo como referência a pauta protocolada e a proposta de carreira do ANDES-SN, das quais destacam-se como temas prioritários: a reestruturação da carreira docente e a valorização salarial de ativos e aposentados, condições de trabalho e garantia da autonomia universitária.

Os docentes intensificam a mobilização, neste momento, em prol de suas reivindicações, dispondo-se, para tanto, a lutar intensamente para alcançar solução duradoura para os problemas reais que enfrentam cotidianamente. Nesse sentido, está sendo realizada a Jornada do mês de abril com paralisação nacional dos docentes no dia 10 de abril e vigília de acompanhamento ao processo ora em curso, realização de assembleias e definição dos rumos do movimento em face do momento conjuntural.

Em relação aos quatro pontos que são destacados, sobre os quais iremos tratar em nossas reuniões, concordamos em tratar inicialmente como foco central, a discussão conceitual da carreira e valorização salarial de ativos e aposentados de acordo com o projeto do ANDES-SN. Nesse ponto, destacamos os seguintes aspectos prioritários:

a) fixar como conceito, no texto da Lei, a estruturação em degraus constantes desde o início até o final, percentuais definidos para a valorização de cada uma das titulações e também para a relação entre regimes de trabalho, com a valorização da dedicação exclusiva de modo que a combinação destes três elementos se integrem em uma linha, compondo o vencimento básico de cada professor, segundo a sua situação particular quanto ao nível na carreira, a titulação e o regime de trabalho.



### Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

b) definir, como conceito no texto da Lei, que o piso organizador da malha de vencimentos estruturada em decorrência do item anterior, seja o valor fixado para o nível inicial da carreira do docente apenas graduado, no regime de 20h.

c) reconhecer, como conceito no texto da Lei, que o desenvolvimento na carreira, respeitados os interstícios definidos na Lei, será concebido, organizado e regulamentado no âmbito da autonomia de cada Instituição, de acordo com o seu projeto de desenvolvimento institucional, valorizando, de forma equilibrada, o tempo de serviço, a formação continuada e a avaliação do plano de trabalho aprovado na unidade acadêmica de lotação dos docentes. Os critérios e os métodos deverão levar em consideração a contextualização social, a condições concretas em que se dá o trabalho e a diversidade das práticas acadêmicas e características de cada área do conhecimento.

Senhor Secretário, nessa circunstância, vimos solicitar uma resposta sobre o assunto em relevo, de grande importância para o movimento docente.

Atenciosamente,

Prof<sup>a</sup> Marinalva Silva Oliveira  
Presidente